



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria da Fazenda
Conselho de Defesa dos Capitais do Estado - CODEC

CODEC, em 7 de fevereiro de 2007

PARECER CODEC N.º 048/2007

INTERESSADO: EMPRESAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
ASSUNTO : Remuneração do Conselho de Administração.

Este Colegiado, nos termos do Parecer CODEC n.º 001/2007, de 3 de janeiro do corrente, fixou novos parâmetros para remuneração da Diretoria e dos Conselhos de Administração e Fiscal das sociedades controladas pelo Estado, com validade a partir do mês de competência janeiro de 2007.

A matéria foi deliberada nas Assembléias Gerais daquelas empresas, realizadas em janeiro de 2007, conforme preceitua o artigo 152 da Lei das Sociedades Anônimas (Lei federal n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976).

Especificamente no que diz respeito à remuneração dos conselheiros de administração, esta foi fixada no valor correspondente a 30% (trinta por cento) da remuneração dos diretores da companhia, condicionado o seu recebimento à observância dos requisitos previstos no Parecer CODEC n.º 116/2004.

O mencionado Parecer 116/2004, conquanto não atrele o pagamento dos conselheiros de administração à participação em reuniões do colegiado, institui regra dirigida à empresa, determinando a previsão em seus estatutos da obrigatoriedade de realização de, no mínimo, uma reunião mensal do Conselho de Administração. Por outro lado, com vistas a desestimular o absentismo, o mencionado parecer determina que o conselheiro faltante a duas reuniões consecutivas fica privado da remuneração no mês em que se constate o acúmulo de faltas.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria da Fazenda
Conselho de Defesa dos Capitais do Estado - CODEC

CODEC, em 7 de fevereiro de 2007

PARECER CODEC N.º 048/2007

fl.02

Contudo, a partir da edição do referido Parecer CODEC 001/2007, algumas empresas suscitaram dúvidas perante este Colegiado relativamente ao período a ser considerado para efeito de pagamento dos honorários aos conselheiros de administração eleitos e empossados no curso do mês de janeiro de 2007. Isto porque os pareceres em vigor, muito embora fixem a remuneração dos conselheiros de administração em bases mensais - e não sob a forma de jeton - nada dispõem a respeito de eventual pagamento pro rata nas situações em que ocorra a substituição do conselheiro no curso do mês de competência.

Assim, faz-se necessário sanar a omissão verificada, disciplinando a situação peculiar ocorrida no mês de janeiro de 2007, a qual, concretamente, significou a atuação tanto dos novos conselheiros eleitos, como daqueles substituídos, em diferentes períodos do mês, com ou sem participação específica em reuniões.

Nesse sentido, há que se estabelecer critério de equidade, o qual, por outro lado, não onere as empresas com possíveis sobreposições de pagamento. A solução que melhor atende a tais premissas consiste no pagamento proporcional ao período de exercício do conselheiro no mês de competência, tendo como marco a data de posse do novo conselheiro. Assim, os honorários relativos ao mês de janeiro de 2007 deverão ser pagos pro rata, ou seja, aos conselheiros antigos até a data da posse dos novos, e a partir de então a estes últimos, independentemente do período em que tenha ocorrido a reunião mensal ordinária do Conselho de Administração.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria da Fazenda
Conselho de Defesa dos Capitais do Estado - CODEC

CODEC, em 7 de fevereiro de 2007

PARECER CODEC N.º 048/2007


fl.03

Outrossim, os ajustes eventualmente necessários em função de pagamentos já efetuados pelas empresas aos conselheiros de administração a título de honorários do mês de janeiro de 2007 deverão ser procedidos na próxima folha de pagamento.

Dê-se ciência às empresas interessadas.

É o parecer.

CODEC, em 7 de fevereiro de 2007


MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Secretário da Fazenda
Presidente do CODEC

CPC/eam